



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 216/2025
TIPO: VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 216/2025

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 216/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA P.
BELO VIAGENS E TURISMO LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **P. Belo Viagens e Turismo Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.503.560/0001-71, sediada rua Saraiva, Nº 161, Guarani, Campos Sales-CE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cícera Estaiane Aquino Sampaio**, inscrita no CPF nº 605.984.07367, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **120/2025** e Pregão Eletrônico nº **018/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 216/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;







Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
 Acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/cepp/validaDoc.seam> Código: 14267441107-141-2386-05068-0-0404974-3a03567-62407

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A3E7-3F46-4249-393888>



- 



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675

Código para verificação: A3E7-3F46-41C4-32BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO (CPF 605.XXX.XXX-67) em 12/05/2026 12:12:37 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 12/05/2026 15:20:11
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A3E7-3F46-41C4-32BF>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 216/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 216/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração – SEAD, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: P. Belo Viagens e Turismo Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 216/2025, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 018/2025**, e **Processo Administrativo nº 120/2025**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Valor (25,00%). **Acréscimo de 25,00%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **162.500,00** (Cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais). **Data da assinatura:** 12/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675

Código para verificação: A867-DA8B-D4EB-BF24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUSCILENE ALMEIDA CHAGAS VARJÃO (CPF 930.XXX.XXX-20) em 28/04/2026 10:57:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A867-DA8B-D4EB-BF24>



Memorando / Ofício Interno 5- 12.235/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/05/2026 às 14:27:40

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-GAB-GPP-RH, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Solicitação de Termo Aditivo – Acréscimo de 25% do Quantitativo Contratual (Contrato nº 216/2025)

Segue parecer.

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer contabil Dotacao Prefeitura 2026 05 04T143337 622.pdf

Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Código do Documento: 98088-9-210-0933-28509678407

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1010.me>





Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Projeto/Atividade: 2033

Fonte de Recurso: 1500

Atenciosamente,

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675

Código para verificação: 7BD6-7B52-49D6-59E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 04/05/2026 14:28:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BD6-7B52-49D6-59E2>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675

Código para verificação: 0857-08FF-59B8-8F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUSCILENE ALMEIDA CHAGAS VARJÃO (CPF 930.XXX.XXX-20) em 28/04/2026 10:58:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0857-08FF-59B8-8F79>



CARTA DE ANUÊNCIA

À
Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Contrato nº 216-2025

A empresa **PORTO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.503.560/0001-71, com sede na Rua Saraiva, nº 161, Bairro Guarani, no município de Campos Sales/CE, neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, por meio desta, **manifestar sua anuência** quanto à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 216-2025, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

A empresa declara estar de acordo com o acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento)** no quantitativo contratado, comprometendo-se a **manter os mesmos valores e condições originalmente pactuados**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços com a qualidade exigida.

Declara, ainda, que permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Juazeiro – BA, 28 de abril de 2026.

CICERA ESTAIANE AQUINO
SAMPAIO:60598407367

Assinado de forma digital por
CICERA ESTAIANE AQUINO
SAMPAIO:60598407367
Dados: 2026.04.28 13:24:03 -03'00'

CICERA ESTAIANE AQUINO SAMPAIO
PORTO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA

P BELO VIAGENS E TURISMO
LTDA:43503560000171

Assinado de forma digital por P BELO
VIAGENS E TURISMO
LTDA:43503560000171
Dados: 2026.04.28 13:24:15 -03'00'



TERMO ADITIVO DE VALOR
PLANILHA DEMONSTRATIVA DO ACRÉSCIMO DE 25%

Item	Descrição	Quant.	Periodicidade	Valor 25% estimado	Unidade de medida	Percentual de desconto sobre a tarifa %
1	Passagem Aérea	1	Anual	R\$ 125.000,00	percentual de desconto %	49,99%
2	Passagem Terrestre	1	Anual	R\$ 37.500,00	percentual de desconto %	49,99%



Nome: P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 43.503.560/0001-71

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

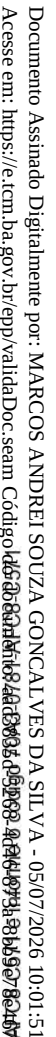
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:47 do dia 08/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2026.

Código de controle da certidão: **D8D5.41FA.B590.265A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202604583792

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 070171645
CNPJ / CPF: 43503560000171
RAZÃO SOCIAL: P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/04/2026 ÀS 10:36:52

VÁLIDA ATÉ 03/06/2026

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.503.560/0001-71
Razão Social: P. BELO VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: RUA SARAIVA 161 / GUARANI / CAMPOS SALES / CE / 63150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2026 a 25/05/2026

Certificação Número: 2026042601106011577577

Informação obtida em 28/04/2026 14:51:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[illegible]Assinado por 1 pessoa: DILVANEY ALMEIDA LIMA⁵



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2025
CONTRATO: 216/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 28/04/2026

Solicitação de termo aditivo de acréscimo referente ao Pregão Eletrônico nº **018/2025**, que tem como **objeto**, a contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 28 de abril de 2026.

DILVANEY ALMEIDA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675

Código para verificação: 9DEF-74F8-8FC8-F789

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 28/04/2026 14:41:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9DEF-74F8-8FC8-F789>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 258/2026

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

CONTRATO N° 216/2025

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

CONTRATADO (A): PORTO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo– Acréscimo de 25% do quantitativo

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. 1º Termo Aditivo de Valor. Contrato nº 216/2025. Pregão Eletrônico nº 018/2025. Ata de Registro de Preços nº 028/2025. Prestação de serviços de agenciamento de viagens. Acréscimo quantitativo de até 25%. Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada à demonstração da vantajosidade, proporcionalidade e necessidade superveniente da medida. Necessidade de complementação da justificativa técnica e verificação do limite legal por item contratual. Parecer favorável com ressalvas.

I -DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SEAD, por meio do Memorando Interno nº 12.235/2026, solicitando análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 216/2025, firmado com a empresa PORTO BELO VIAGENS E TURISMO LTDA.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 018/2025 e da Ata de Registro de Preços nº 028/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

viagem, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

Conforme consta nos autos, o valor inicial estimado do contrato corresponde a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 destinados a passagens aéreas e R\$ 150.000,00 a passagens terrestres.

A demanda administrativa visa ao acréscimo quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, resultando em acréscimo estimado de R\$ 162.500,00, conforme planilha demonstrativa juntada aos autos.

O processo encontra-se instruído, dentre outros documentos, com:

1. Solicitação formal da Secretaria demandante;
2. Declaração fiscal e documentos de regularidade da contratada;
3. Parecer contábil atestando existência de dotação orçamentária;
4. Justificativa administrativa para o acréscimo contratual;
5. Carta de anuência da contratada;
6. Planilha demonstrativa do acréscimo pretendido;
7. Cópia integral do Contrato nº 216/2025.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A alteração pretendida no Contrato nº 216/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, embora juridicamente admitida nos limites do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não dispensa a demonstração concreta de vantajosidade e a preservação do interesse público primário.

O simples fato de o acréscimo pretendido — correspondente a até 25% do valor contratual — situar-se dentro do limite legal não autoriza sua adoção automática. Compete à Administração demonstrar, de forma objetiva, que a ampliação do contrato vigente representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, especialmente quando comparada a alternativas juridicamente possíveis, tais como a deflagração de novo procedimento licitatório, utilização de eventual ata de registro de preços vigente ou adoção de outras estratégias administrativas compatíveis com a necessidade apresentada.

No caso em análise, a vantajosidade deve ser aferida sob múltiplos aspectos.

Sob o aspecto econômico, faz-se necessário demonstrar que os percentuais de desconto ofertados pela contratada permanecem compatíveis com as



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

condições de mercado e vantajosos para a Administração, sobretudo considerando que os serviços envolvem emissão de passagens aéreas e terrestres, cujos valores sofrem variações constantes em razão de fatores sazonais, disponibilidade de voos, oscilação tarifária e dinâmica do setor de transporte. Embora os autos contenham referência ao aumento da demanda institucional, não se verifica a apresentação de pesquisa de mercado atualizada, estudo comparativo ou outro parâmetro objetivo apto a evidenciar a manutenção da vantajosidade econômica da contratação vigente.

Sob o aspecto operacional, deve-se demonstrar que a continuidade da execução contratual pela mesma empresa assegura maior eficiência administrativa, celeridade na emissão de passagens, redução de riscos de descontinuidade e melhor atendimento às demandas urgentes de deslocamentos institucionais relacionados à participação de servidores e gestores em reuniões técnicas, capacitações, eventos e demais compromissos oficiais. Nesse ponto, a justificativa administrativa menciona o aumento das atividades institucionais e a intensificação da necessidade de deslocamentos, circunstâncias que, em tese, reforçam a relevância operacional da medida.

Sob o aspecto administrativo, a solução adotada deve evidenciar capacidade de resposta imediata à demanda superveniente, especialmente diante da impossibilidade de previsão exata, no momento da contratação originária, do volume de deslocamentos decorrentes da ampliação de programas institucionais, articulações intergovernamentais e demais compromissos administrativos surgidos posteriormente. Tais fundamentos revelam pertinência administrativa, sobretudo considerando a necessidade de continuidade das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Administração.

Não obstante, é imprescindível que o acréscimo contratual esteja diretamente vinculado a demanda efetivamente comprovada, mediante apresentação de elementos objetivos, tais como relatórios de execução contratual, quantitativo de passagens já emitidas, evolução das despesas com deslocamentos institucionais, comparativo entre o planejamento inicial e a execução efetivamente realizada, bem



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

como projeção estimada da necessidade até o término da vigência contratual. No caso concreto, embora haja referência ao aumento da demanda e à intensificação das atividades administrativas, tais elementos foram apresentados de forma predominantemente genérica, sem correlação quantitativa suficiente com o percentual de acréscimo pretendido, o que fragiliza a demonstração da vantajosidade da medida.

O interesse público, nesse contexto, manifesta-se na necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos deslocamentos institucionais necessários ao adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, evitando prejuízos à execução de atividades administrativas essenciais, capacitações, articulações institucionais e representação oficial do Município. Todavia, tal interesse deve ser concretamente demonstrado, evidenciando que o acréscimo quantitativo proposto é proporcional, indispensável e compatível com a demanda superveniente efetivamente verificada.

Assim, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2025 exige motivação técnica mais robusta, apta a demonstrar, de forma clara e objetiva, que a medida, além de legalmente possível, revela-se materialmente vantajosa, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Como esclarecido alhures, não se verificam, nos autos, elementos técnicos suficientes que evidenciem a evolução do consumo, os níveis de estoque, o quantitativo adicional necessário ou a correlação direta entre a demanda superveniente e o percentual de 25%. Nesse contexto, impõe-se a complementação da justificativa, mediante apresentação de dados concretos, como histórico de consumo, projeção de demanda até o término da vigência contratual e memória de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pretendido com a demanda administrativa apresentada e a manutenção da vantajosidade e economicidade da contratação.

Após o atendimento das ressalvas acima e mantidas as condições de habilitação da contratada, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do termo aditivo pretendido, observadas as formalidades legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à motivação administrativa, formalização do ajuste e publicação nos meios oficiais competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aad3835d-5268-4d46-873a-8bb9e78e4675

Código para verificação: A640-DC70-E45E-DADD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 12/05/2026 10:19:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A640-DC70-E45E-DADD>